

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021 - SEFIN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULARIDADE FISCAL PARA O INGRESSO DE CONTRIBUINTES NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO - SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seu inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas empresas;

CONSIDERANDO as vedações ao ingresso no Simples Nacional pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que possuem débitos com a fazenda municipal, de acordo com o Art. 17, V da LC nº 123/2006;

CONSIDERANDO as vedações ao ingresso no Simples Nacional pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal, conforme Art. 17, XVI da LC 123/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de deferimento da opção do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município de Sobral/CE, além das normas reguladoras do regime fiscal, observarão as normas dispostas nesta Instrução.

Art. 2º. O deferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto nos artigos 3º e 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. As empresas situadas no Município de Sobral deverão observar as seguintes obrigações acessórias para o ingresso no referido regime:

I - Possuir inscrição no cadastro econômico do município de Sobral - CE.

II - Encontrar-se regularizada no cadastro fiscal, não podendo a sua situação constar como inativa ou baixada.

Art. 4º. Os contribuintes prestadores de serviços deverão estar com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - recolhido regularmente desde a abertura da sua inscrição municipal.

Art. 5º. Serão indeferidas as opções do Simples Nacional para as empresas que possuem débitos com o Município, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º. Para verificação e regularização de quaisquer pendências decorrentes do ingresso no regime do Simples Nacional, o contribuinte poderá acessar o Portal do

Contribuinte desta Secretaria das Finanças, disponível em <www.sobral.ce.gov.br> ou se dirigir ao Espaço do Contribuinte.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2021.

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.